

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE
RU, MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE
CONTENTORES, NAS FREGUESIAS DA ZONA
ESTE DO MUNICÍPIO DE MONTIJO**

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula n.º 1 – Objeto.....	5
Cláusula n.º 2 – Disposições por que se rege a aquisição de serviços	5
Cláusula n.º 3 – Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços	6
Cláusula n.º 4 – Preço base do procedimento	6
Cláusula n.º 5 – Locais da prestação de serviços	6
Cláusula n.º 6 – Prazo do contrato e prazo de implementação.....	7
Cláusula n.º 7 – Obrigações do prestador de serviços	7
Cláusula n.º 8 – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	8
Cláusula n.º 9 – Dever de Sigilo e Confidencialidade.....	8
Cláusula n.º 10 – Licenças, autorizações e demais atos de consentimento	9
Cláusula n.º 11 – Preço Contratual	9
Cláusula n.º 12 – Faturação e condições de pagamento.....	10
Cláusula n.º 13 – Penalidades contratuais	10
Cláusula n.º 14 – Desconto de prestações devidas.....	11
Cláusula n.º 15 – Resolução do contrato.....	11
Cláusula n.º 16 – Casos fortuitos ou de força maior.....	12
Cláusula n.º 17 – Atos imputáveis a terceiros	14
Cláusula n.º 18 – Foro competente.....	14
Cláusula n.º 19 – Deveres de colaboração recíproca e informação.....	14
Cláusula n.º 20 - Gestor do contrato	15
Cláusula n.º 21 – Comunicações e notificações	15
Cláusula n.º 22 – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula n.º 23 – Contagem de Prazos	15
Cláusula n.º 24 – Legislação aplicável.....	16
Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
1 OBJETO DO CONCURSO	17
2 LOCAIS DA PRESTAÇÃO	17
3 DURAÇÃO DO CONTRATO	17
4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	17

4.1. - SERVIÇO A: SERVIÇO DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES INCLUINDO A REMOÇÃO PRÉVIA DE RU E LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CONTENTORES	17
4.1.1. Descrição do serviço	17
4.1.2. Caracterização de resíduos.....	18
4.1.3. Frequência de execução do serviço.....	18
4.1.4. Áreas de intervenção.....	18
4.1.5. Zonas de lavagem	18
4.1.6. Horário da prestação de serviços	19
4.1.7. Recolha prévia de RU e respetivo transporte.....	19
4.1.8. Limpeza do local de instalação dos contentores.....	20
4.1.9 Higienização de contentores	20
4.1.10 Informação de ocorrências e danos nos contentores	21
4.1.11. Viaturas.....	22
4.2. - SERVIÇO B: RECOLHA E TRANSPORTE DE RU INDIFERENCIADOS, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE CONTENTORES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO	22
4.2.1 Descrição do serviço	22
4.2.2 Caracterização de resíduos.....	23
4.2.3 Áreas de Intervenção	23
4.2.4 Frequência de execução do serviço.....	23
4.2.5 Horário da prestação de serviço	24
4.2.6 Dados estatísticos	24
4.2.7 Recolha e transporte.....	26
4.2.8 Viaturas.....	26
4.2.9 Remoção extraordinária de RU.....	27
4.2.10. Manutenção, substituição e reforço de contentores.....	28
4.2.11. Informação de ocorrências e danos nos contentores.....	29
4.2.12. Atualização de dados.....	29
5 FISCALIZAÇÃO	29
6 RECURSOS HUMANOS.....	29
7 MEIOS.....	31
8 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS.....	32
9 OUTROS ENCARGOS.....	32
10 RELATÓRIOS	33

11	SEGURO(S)	33
Parte III – ANEXOS.....		34

Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula n.º 1 – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público que tem por objeto a aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU), manutenção e lavagem de contentores, nas freguesias da zona este do Município de Montijo.

Da prestação farão parte os seguintes serviços:

- **Serviço A:** Lavagem e desinfeção de contentores, incluindo a remoção prévia de RU e limpeza do local de instalação dos contentores; e
- **Serviço B:** Recolha de RU, manutenção e reforço de contentores na área de intervenção.

Cláusula n.º 2 – Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:
 - a) às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d) às regras da arte, emanadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) o clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

c) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) o presente caderno de encargos e seus anexos;

e) a proposta adjudicada;

f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela ADJUDICATÁRIA;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula n.º 3 – Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços

1. Em caso de divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula n.º 4 – Preço base do procedimento

O preço base do procedimento é de **€ 296.058,50** (valores sem IVA incluído).

A proposta deve apresentar discriminados, os custos por Serviço (A e B).

Cláusula n.º 5 – Locais da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na zona este, nomeadamente na União de Freguesias de Pegões e na Freguesia de Canha, no Município de Montijo, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela Adjudicatária.

Cláusula n.º 6 – Prazo do contrato e prazo de implementação

1. O contrato a estabelecer produzirá efeitos após a sua celebração e vigorará pelo período de **12 (doze) meses** ou até que se esgote o valor estimado de faturação contratado, consoante o facto que se verifique em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação efetiva do serviço contratado prevê-se ter início a partir da adjudicação do contrato.

Cláusula n.º 7 – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a ADJUDICATÁRIA as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE;
- b. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- c. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra da execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;
- d. Obrigação de garantir que a realização de todos os trabalhos objeto deste contrato são efetuados sem interrupção do normal funcionamento; na sua impossibilidade, que sejam consideradas ações que minimizem o incómodo;
- e. Obrigação de comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas ao mesmo.

2. A ADJUDICATÁRIA é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à ENTIDADE ADJUDICANTE e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

3. À data de entrada em vigor do contrato, a ADJUDICATÁRIA compromete-se a proceder à implementação de todas as condições tendentes ao funcionamento efetivo da solução proposta em prazo por ele definido, não superior a 5 (cinco) dias.

Cláusula n.º 8 – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula n.º 9 – Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. A ADJUDICATÁRIA compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.

2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A ADJUDICATÁRIA só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.

4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso no âmbito da execução da prestação de serviços e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste caderno de encargos.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela ADJUDICATÁRIA e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço.

6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a ADJUDICATÁRIA seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula n.º 10 – Licenças, autorizações e demais atos de consentimento

1. A ADJUDICATÁRIA deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à execução do contrato.

2. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Os encargos decorrentes da obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento são da exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

4. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada e/ou sancionada em virtude do incumprimento do disposto nos números 1 e 2, a ADJUDICATÁRIA deverá compensá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula n.º 11 – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar à ADJUDICATÁRIA o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula n.º 12 – Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será detalhada e entregue também em formato eletrónico;
2. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ADJUDICATÁRIA obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A faturação será **mensal** no caso do **Serviço B**. As faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.
5. Para o **Serviço A** deverá ser emitida uma fatura por cada ciclo de lavagem, **num total de 4 ciclos**, e após a conclusão de cada um.

Cláusula n.º 13 – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos respeitantes ao contrato e dos relatórios de faturação, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar à ADJUDICATÁRIA uma sanção pecuniária.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados neste caderno de encargos, e por causa imputável ao ADJUDICATÁRIO, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_v = P_g * D / 365$$

Em que:

P_v - é o valor da penalidade a aplicar.

P_g - é o preço global (com IVA incluído) do Serviço em causa. Para este efeito, os Serviços serão considerados individualmente.

D - é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o exigido.

365 - é o número de dias do contrato.

3. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% do valor do contrato e a ENTIDADE ADJUDICANTE decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30%.

4. O montante das sanções contratuais previstas na presente cláusula será fixado em função da gravidade do incumprimento.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da ADJUDICATÁRIA e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente cláusula não obsta a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula n.º 14 – Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço da prestação as quantias devidas pela ADJUDICATÁRIA em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução da prestação, incluindo o valor de sanções contratuais.

Cláusula n.º 15 – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a ADJUDICATÁRIA violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal, designadamente:

- a. Incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes ao contrato:

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:

- por período igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos no **Serviço A**.
- por período igual ou superior a 3 dias úteis consecutivos no **Serviço B**.

A resolução

- b. Não apresentação dos relatórios de faturação;
 - c. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - d. Incumprimento do prazo fixado pela ADJUDICATÁRIA, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias, para implementação de infraestruturas e circuitos tendentes ao funcionamento efetivo da solução proposta;
2. O direito de resolução referido no número 1 da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada à ADJUDICATÁRIA e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. A ADJUDICATÁRIA pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º, n.º 1 do CCP.
4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.

Cláusula n.º 16 – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
- a) atos de guerra ou de terrorismo;
 - b) embargos ou bloqueios internacionais;
 - c) catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes,
- designadamente:

- i)* inundações;
- ii)* sismos;
- iii)* incêndios;
- iv)* ciclones;
- v)* movimentos de massa.

d) greves gerais ou setoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;

e) epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do contrato;

f) espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ADJUDICATÁRIA ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDICATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

c) incêndios ou inundações com origem nas instalações da ADJUDICATÁRIA cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A ADJUDICATÁRIA deve, no prazo máximo de 48 horas a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo

devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se a ADJUDICATÁRIA não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento por parte da ADJUDICATÁRIA do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.

8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula n.º 17 – Atos imputáveis a terceiros

Sempre que a ADJUDICATÁRIA seja impedida de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a ENTIDADE ADJUDICANTE, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula n.º 18 – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula n.º 19 – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula n.º 20 - Gestor do contrato

1. A execução do presente contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula n.º 21 – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula n.º 22 – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Sem prejuízo das exceções constantes do artigo 318.º, n.º 1, al. a) e b) do CCP, a ADJUDICATÁRIA não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE, com exceção dos subcontratados identificados no procedimento de formação do contrato.
2. Em caso de incumprimento, por parte da ADJUDICATÁRIA, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, e por manifestação expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE, aquela deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, por ordem de classificação no mesmo, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula n.º 23 – Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula n.º 24 – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela lei portuguesa.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 OBJETO DO CONCURSO

O Procedimento corresponde à aquisição de serviços de recolha e transporte de RU, manutenção e lavagem de contentores nas freguesias da zona este do Município de Montijo;

Serão prestados os seguintes **Serviços**:

Serviço A – Serviço de lavagem e desinfeção de contentores, incluindo a remoção prévia de RU e limpeza do local de instalação dos contentores.

Serviço B – Recolha e transporte de RU, manutenção e reforço de contentores na área de intervenção.

2 LOCAIS DA PRESTAÇÃO

Freguesias da zona este do Município de Montijo, nomeadamente, a União de Freguesias de Pegões e a Freguesia de Canha.

3 DURAÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços objeto deste concurso público terá a duração de **12 (doze) meses**, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de adjudicação do contrato.

A data do início efetivo da prestação será oportunamente transmitida ao Adjudicatário. Após esta comunicação, o prazo para início da prestação é, no máximo, de cinco (5) dias úteis.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. - SERVIÇO A: SERVIÇO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE CONTENTORES INCLUINDO A REMOÇÃO PRÉVIA DE RU E LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CONTENTORES

4.1.1. Descrição do serviço

Esta prestação de serviços diz respeito à lavagem e desinfeção de todos os contentores de RU de superfície, com 120, 240 800 e 1000 litros de capacidade, propriedade da Câmara Municipal de Montijo, que se encontram instalados nos espaços públicos das zonas abrangidas pela

prestação, e que se inserem nas áreas de intervenção identificadas no ponto 4.1.4 deste caderno de encargos.

O serviço de higienização de contentores implica a remoção prévia adequada, com viatura apropriada, dos RU existentes em todos os contentores alvo deste concurso, e a posterior lavagem com detergentes desengordurantes e desinfetantes apropriados.

O serviço inclui a limpeza do local de instalação dos contentores e compreende a remoção de areias e resíduos de pequenas dimensões, com os meios manuais apropriados.

Os resíduos resultantes da limpeza e remoção prévia serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 8 deste caderno de encargos.

As águas residuais resultantes das lavagens serão encaminhadas para destino final ambientalmente adequado, sendo por conta e responsabilidade do Adjudicatário.

4.1.2. Caracterização de resíduos

Para efeitos do concurso considera-se que resíduos urbanos (RU) são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

4.1.3. Frequência de execução do serviço

O serviço de lavagem de contentores é efetuado em 4 (quatro) períodos distintos do ano da prestação de serviços.

A data definitiva para a primeira ação de lavagem será transmitida posteriormente à Entidade Adjudicatária.

4.1.4. Áreas de intervenção

As áreas de intervenção de lavagem inserem-se na área da zona este do concelho, apresentada no Anexo I.

4.1.5. Zonas de lavagem

As zonas de lavagem de contentores são as indicadas na tabela seguinte:

Estima-se uma quantidade de cerca de **750 contentores de superfície**, na sua maioria de 800 litros. (valor baseado em levantamento cadastral realizado em 2021, acrescido de 25% para fazer face aos aumentos anuais de equipamentos)

<i>Zonas de lavagem - RU - Indiferenciados</i>	<i>Estimativa do n.º contentores superfície</i>	<i>Estimativa do n.º contentores semienterrados</i>
Freguesia de Canha	187	0
União das Freguesias de Pegões	563	0
TOTAL	750	0

Tabela 1. Estimativa de contentores a lavar

Os locais apresentados são meros indicativos das áreas de execução do serviço. O Adjudicatário deverá definir e cumprir uma ordem sequencial de lavagem dos contentores, de modo a garantir a limpeza periódica de cada contentor, que se deverá manter durante toda a prestação do serviço, e que será submetida à aprovação dos serviços municipais.

4.1.6. Horário da prestação de serviços

Esta prestação de serviço deverá ser efetuada de **segunda-feira a sábado**, excluindo domingos e dias de feriado, no seguinte horário:

- Horário diurno (05:00h – 13:00h): nas localidades alvo da intervenção

4.1.7. Recolha prévia de RU e respetivo transporte

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha prévia e transporte dos RU, não devendo ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos, com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas de recolha deverão ser veículos especiais de carga, que se encontrem em ótimo estado de funcionamento e que sejam adequadas ao fim a que se destinam, designadamente, deverão ter, entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão, perfeitamente estanque, de fácil descarga e lavagem, e que não permita o derrame de lixiviados sobre as vias;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, caixa com capacidade de **15m³ a 20 m³**;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados de várias capacidades, compatível com sistema Oschner;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

O manuseamento dos contentores durante as operações de recolha prévia e de lavagem deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita com os “braços” e não com os “pentes” das viaturas.

Os resíduos resultantes da remoção prévia serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 8 deste caderno de encargos.

4.1.8. Limpeza do local de instalação dos contentores

A par do serviço de remoção prévia de RU, deverá ser integralmente limpo o local de instalação dos contentores. Este serviço consiste na varredura manual para remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que não possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço e que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.

A limpeza deve ser executada com os meios apropriados em redor dos contentores, até um raio médio de 1,00 metros do local de instalação dos equipamentos. Sempre que se justifique ou solicitado, o local de instalação do contentor e sua envolvente deverá ser devidamente lavado, especialmente na presença de líquidos no solo provocados por escorrências do contentor.

4.1.9 Higienização de contentores

A lavagem e desinfecção deverão ser executadas na via pública por viatura lava contentores apropriada e com recurso a detergentes apropriados (desengordurante, desinfetante e desodorizante).

Na operação de lavagem proceder-se-á à lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser efetuada obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira

e pistola de alta pressão adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a retirar todas as impurezas existentes. Deverão ser removidos grafites e publicidade afixada nos equipamentos. O Adjudicatário poderá utilizar todos os utensílios e produtos adequados que considerar necessários para garantir a eficácia do serviço.

A adução de água na viatura é por conta do Adjudicatário.

Os produtos químicos a usar na lavagem dos contentores devem obedecer aos critérios definidos na legislação em vigor, relativa a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e preparações perigosas. Na viatura afeta ao serviço de lavagem devem existir cópias das Fichas de Segurança de todos os produtos químicos utilizados.

No final do processo de lavagem dos contentores e limpeza do local, o Adjudicatário deverá repor cada contentor na sua localização inicial, devidamente travado com os travões de roda e devidamente fixo no respetivo suporte metálico (quando existente).

A viatura lava contentores não poderá permitir escorrências para as vias. O esvaziamento dos líquidos da viatura lava contentores deve ser efetuado em local próprio e ambientalmente adequado para tal fim.

Para garantir uma boa higienização estipula-se que, no máximo, sejam lavados 60 contentores de 800-1000 litros, por turno. Caso se verifique que esse limite é ultrapassado, a Câmara Municipal de Montijo reserva o direito de obrigar o Adjudicatário a repetir a lavagem de todos os contentores nas zonas onde for detetado este incumprimento.

No fim de cada período de trabalho, os serviços municipais têm de ser informados dos locais de contentores lavados, conforme definido no Anexo II – Relatórios a enviar pelo Adjudicatário.

Caso sejam detetadas situações de contentores em mau estado de limpeza, até 48 horas após a execução do serviço, a Câmara Municipal de Montijo reserva o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição da lavagem.

4.1.10 Informação de ocorrências e danos nos contentores

Nas situações em que o Adjudicatário detete danos nos contentores ou qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço, o Adjudicatário tem o dever de informar por escrito, os serviços municipais, no prazo de 24 horas, comunicando a localização do contentor e o tipo de ocorrência.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha e lavagem dos contentores devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem o dever de informar imediatamente a Guarda Nacional Republicana de Canha, a fim de ser efetuado o registo da ocorrência.

4.1.11. Viaturas

A execução do Serviço A será realizada com recurso a 1 viatura efetiva de recolha, 1 de lavagem e 1 de substituição para cada uma delas, para fazer face a situações de avaria.

O Adjudicatário deve dispor de viatura de compactação de resíduos e de uma viatura lava-contentores adequada aos contentores a lavar (no caso da viatura de recolha não possuir sistema de lavagem de contentores integrado), de modo a garantir a execução regular do serviço de recolha prévia de RU indiferenciados e de higienização dos contentores.

4.2. - SERVIÇO B: RECOLHA E TRANSPORTE DE RU INDIFERENCIADOS, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE CONTENTORES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO

4.2.1 Descrição do serviço

A remoção de RU compreende a recolha de RU indiferenciados dos contentores de superfície de 120, 240, 800 e 1000 litros de capacidade, localizados nas áreas de intervenção identificadas no ponto 4.2.3, e respetivo transporte até ao destino final.

Contentores de superfície

O serviço de manutenção e substituição de contentores envolve a manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e substituição de contentores, sempre que necessário. Os contentores de substituição deverão possuir capacidade e características idênticas às dos contentores substituídos, incluindo logotipo do Município de Montijo.

A prestação inclui ainda, a colocação de novos contentores, para reforço de equipamentos de deposição de RU em locais onde se verifique insuficiência, sendo que, no mínimo, deverá haver reforço de mais 10% dos contentores objeto do serviço, conforme descrição detalhada no ponto 4.2.10. Os contentores de reforço terão as características dos existentes nas zonas onde sejam colocados.

4.2.2 Caracterização de resíduos

Para efeitos de concurso considera-se que resíduos urbanos (RU) são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

4.2.3 Áreas de Intervenção

As áreas de intervenção de recolha correspondem a toda a área da zona este do concelho, apresentada no Anexo I.

4.2.4 Frequência de execução do serviço

A tabela seguinte indica a frequência de execução do serviço de recolha inerente ao Serviço B:

Localidades	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Pegões							
Craveiras Sul	X	X	X		X		
Craveiras Norte	X	X	X		X		
Pegões	X	X	X	X	X	X	
Fazendas do Pontal	X	X	X		X		
Afonso	X		X		X	X	
Pegões Gare	X	X	X		X	X	
Santo Isidro de Pegões	X		X	X		X	
Pegões Velhos	X		X		X	X	
Figueiras	X		X	X		X	
Foros do Trapo	X		X	X		X	
Faixas	X		X	X		X	
Quinta das Faixas	X			X		X	
Vale das Fontanas		X					
Canha							
Taipadas	X	X	X		X	X	
Canha	X		X		X	X	
Foros da Boavista	X			X			
Foros da Azenha					X		
Carrapatal	X			X			
S. Gabriel	X			X			
Herdade Montinho (EN251-1)	X						
Herdade Abegoaria (EN251-1)	X						
Herdade Vale Cebolas (EN251-1)	X						
Herdade do Escatelar (EN251-1)	X						



Localidades	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Herdade Vale da Balsa (EN251-1)	X						
Herdade da Espadaneira (EN251-1)	X						

Tabela 2. Frequência de execução do Serviço B - Zona este - UF Pegões e Freg. Canha

Desde que as frequências de recolha semanal se mantenham, o Adjudicatário poderá elaborar proposta para alteração dos dias da semana estabelecidos, que será submetida a aprovação da Câmara Municipal de Montijo.

4.2.5 Horário da prestação de serviço

O horário da prestação dos serviços inerentes ao Serviço B deve desenvolver-se das 05:00h às 13:00h.

Qualquer alteração ao horário indicado na proposta terá que ter autorização da Câmara Municipal de Montijo, devendo ser solicitada com antecedência de 48 horas.

A remoção de RU deverá ser executada todos os dias, exceto ao domingo e feriados.

4.2.6 Dados estatísticos

A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na respetiva área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser colocados no terreno.

Estima-se uma quantidade de cerca de **750 contentores de superfície**, na sua maioria de 800 litros (valor baseado em levantamento cadastral realizado em 2021, acrescido de 25% para fazer face aos aumentos anuais de equipamentos).

Zonas de recolha - RU - Indiferenciados	Estimativa do n.º contentores superfície	Estimativa do n.º contentores semienterrados
Freguesia de Canha	187	0
União das Freguesias de Pegões	563	0
TOTAL	750	0

Tabela 3. Estimativa de contentores a recolher

A estimativa da produção de resíduos nas zonas da prestação do serviço apresenta-se a seguir e baseia-se nos seguintes pressupostos:

- População residente nas freguesias âmbito da prestação de serviços, conforme os censos populacionais de 2021:

Freguesia de Canha: 1566 habitantes

União das Freguesias de Pegões: 4090 habitantes

- RU indiferenciados produzidos nos últimos 5 anos no Município de Montijo (toneladas) e estimativa da capitação média de RU indiferenciados:

Anos	Quantidade RUI (t)	Capitação RUI (kg/hab.dia)
2020	21 850,00	1,08
2021	21 689,00	1,07
2022	21 862,58	1,08
2023	21 701,59	1,07
2024	22 385,22	1,10
Valor médio	21 897,68	1,08

- Capitação RU indiferenciados: 1,08 kg/hab.dia

Com base nos dados anteriores, obtém-se a seguinte estimativa de RU indiferenciados por freguesia:

Freguesias	População (hab.) (Censo 2021)	Capitação RU Indiferenciados (kg/hab.dia)	Produção diária (kg/dia)	Produção diária (t/dia)	Produção anual (t/ano)
Canha	1566	1,08	1 687,26	1,69	615,85
Pegões	4090		4 406,70	4,41	1 608,45
TOTAL	5656	-	6 093,96	6,09	2 224,30

Tabela 4. Estimativa de produção de RU indiferenciados

Tem-se, assim, uma estimativa de produção anual de RU indiferenciados de 2 224 t/ano.

4.2.7 Recolha e transporte

A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes na envolvente dos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos que não possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a elevação dos contentores de superfície deve ser feita obrigatoriamente com os “braços” e não com os “pentes” das viaturas de recolha.

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores de superfície serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos, quando existentes. Caso haja resíduos de pequenas dimensões, areias, vidros, plásticos, etc., na envolvente dos contentores, estes devem ser igualmente removidos.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 8 deste caderno de encargos.

4.2.8 Viaturas

A execução do Serviço B será realizada com recurso a duas viaturas (1 efetiva e 1 de substituição para situações de avaria), com sistema de compactação de RU e caixa de 15 a 20 m³.

As viaturas de recolha devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão, perfeitamente estanque, de fácil descarga e lavagem, e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;

- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados de várias capacidades, compatível com sistema Oschner;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de **15m³ a 20 m³**;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes na envolvente dos contentores.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e possuírem todos os seguros obrigatórios em dia.

4.2.9 Remoção extraordinária de RU

Durante as **Festas das localidades**, que em cada localidade ocorrem na data indicada na tabela seguinte, com duração de um fim de semana (sexta feira, sábado e domingo), a remoção de RU implicará um acréscimo de contentores. Durante o período do evento, o Adjudicatário procederá à colocação de contentores (propriedade da empresa) e recolha de RU de todos os contentores existentes na área do recinto das festas e na área envolvente da referida localidade.

Localidade	Data	n.º de contentores
Pegões Velhos	Maio	6 (1000 Lts)
Pegões Cruzamento (São João)	Fim de semana final junho	10 (1000 Lts)
S. João das Craveiras	Fim de semana início de julho	7 (1000 Lts)
Taipadas	Início de junho	5 (1000 Lts)
Foros do Trapo	Início de agosto	3 (1000 Lts)
Canha	1.º fim de semana setembro	10 (1000 Lts)

Tabela 5. Reforço da contentorização durante as festas das localidades

Em outras épocas festivas, o Adjudicatário deverá prever o aumento da frequência de recolha, de modo a minimizar os efeitos do aumento da produção de resíduos e evitar o sobre enchimento dos contentores nesses dias.

4.2.10. Manutenção, substituição e reforço de contentores

O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo conforme o descrito no ponto 4.2.1 deste caderno de encargos.

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação/substituição de acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo de 24 horas após a verificação da ocorrência.

Sempre que se verifique alguma anomalia em algum contentor (asa partida, tampa partida, sem roda, etc...), o Adjudicatário deverá proceder de imediato à sua reparação. Caso a reparação exija a retirada temporária do contentor do local, deverá o Adjudicatário colocar um contentor de substituição.

O controlo do estado de utilização inclui a verificação da funcionalidade dos suportes de fixação de contentores. Qualquer ocorrência que impeça a fixação adequada do contentor na via pública deverá ser comunicada por escrito aos serviços municipais, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para normalização da situação.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção, substituição e colocação dos contentores, de superfície, independentemente a necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço. O Adjudicatário deverá prever o **reforço (colocação)** de contentores nas áreas de intervenção, na ordem de **10%** do n.º total de contentores, sendo o mínimo de colocações de **75 contentores**, de 800 ou 1000 litros.

O modelo do contentor de superfície a colocar (substituição ou reforço) tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Montijo, com as seguintes características:

- 800 ou 1000 litros de capacidade;
- Material em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- Sistema de elevação OSCHNER; asas fixadas com porcas de nylon com freio;
- Chapa interior de fixação da asa, zincada e com espessura mínima de 3 mm, dimensão 32x12 cm;
- 4 rodas de 200 mm de diâmetro, revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360º, em que as rodas dianteiras têm travão;

- Termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão, do logotipo (brasão) e numeração, a fornecer após adjudicação.
- A localização dos novos contentores deverá ser informada à Câmara Municipal de Montijo.

4.2.11. Informação de ocorrências e danos nos contentores

O Adjudicatário tem o dever de informar os serviços da Câmara Municipal de Montijo, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem o dever de informar imediatamente a Guarda Nacional Republicana de Canha, a fim de ser efetuado o registo da ocorrência.

4.2.12. Atualização de dados

O Adjudicatário deverá fornecer, anualmente, 60 dias antes do fim do ano, informação atualizada georreferenciada, em suporte digital (preferencialmente sistema de referência PT-TM06/ETRS89), formato *shapefile* sobre a localização, quantidade e capacidade de contentores de RU alvo do serviço.

5 FISCALIZAÇÃO

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Montijo, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante os serviços camarários sobre o andamento dos trabalhos.

6 RECURSOS HUMANOS

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Montijo, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e nos prazos que forem estabelecidos.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante os serviços camarários sobre o andamento dos trabalhos.

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeta à prestação dos serviços, assim como de pessoal de reserva. Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação, supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climáticas (verão/inverno). Na farda terá de exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho, regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, nas respetivas redações atuais, e demais legislação aplicável.

Sempre que a Câmara Municipal de Montijo o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

7 MEIOS

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços, necessários à realização dos trabalhos.

Os concorrentes têm de elaborar um plano de organização de trabalhos, com organigramas, que contemplem os seguintes aspetos:

- a) Identificação inequívoca e enumeração de todas as viaturas operacionais efetivas a utilizar na prestação dos serviços objeto deste concurso, sendo também necessário identificar as viaturas de substituição, através dos certificados de matrícula;
- b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.
- c) Identificação da localização das infraestruturas – base das operações, que serão utilizadas durante a prestação.
- d) Plantas dos circuitos de lavagem e plantas dos circuitos de recolha de RU, previstos.

Outros compromissos a assumir pelo Adjudicatário:

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação. Além disso, compromete-se a providenciar viaturas adequadas à prestação dos serviços, máquinas e equipamentos de reserva/substituição, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento do serviço.

As viaturas afetas aos serviços A e B devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas, e apresentarem em local visível a indicação que se encontram “Ao serviço da Câmara Municipal de Montijo”.

Para a execução dos serviços são necessárias as viaturas operacionais (efetivas e de substituição) conforme especificado nos pontos 4.1.11 e 4.2.8.

Apenas serão admitidas para a execução do contrato, viaturas (incluindo as de substituição), com menos de cinco anos de matrícula. Situações excecionais requerem informação e aprovação prévia dos serviços municipais.

O Adjudicatário deve proceder à sinalização dos trabalhos objeto do contrato, sempre que necessário.

8 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

O Adjudicatário deverá encaminhar os resíduos urbanos indiferenciados recolhidos, para o Ecoparque da AMARSUL de Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, ou outro destino final legalmente adequado a designar pela Câmara Municipal.

O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação de destino, e a fazer chegar aos serviços municipais, periodicamente, um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, de acordo com o ponto 10 das cláusulas técnicas.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Montijo.

9 OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal do Adjudicatário, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Montijo deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

10 RELATÓRIOS

No final de cada serviço da tipologia A, o Adjudicatário deverá enviar aos serviços municipais, o relatório de serviço realizado, com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes do serviço, de acordo com o n.º 1 do Anexo II deste caderno de encargos.

No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes do serviço da tipologia B, de acordo com o n.º 2 do Anexo II deste caderno de encargos. O relatório deve ser remetido aos serviços municipais, no prazo de seis dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

O relatório de prestação de serviços, com os dados anuais de serviço, deve ser remetido conforme o n.º 3 do Anexo II.

11 SEGURO(S)

É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de penalidade, de acordo com do disposto na cláusula n.º 13 deste caderno de encargos.

Parte III – ANEXOS

Anexo I – MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DOS CONTENTORES DE RU – ZONA ESTE – UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEGÕES E FREGUESIA DE CANHA
(base cadastral realizada em 2021)

Anexo II – RELATÓRIOS A ENVIAR PELO ADJUDICATÁRIO

ANEXO II

RELATÓRIOS A ENVIAR PELO ADJUDICATÁRIO

1 - RELATÓRIO DO SERVIÇO DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES, INCLUINDO A REMOÇÃO PRÉVIA DE RU E LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DE CONTENTORES

No final de cada período de lavagem, o Adjudicatário deverá apresentar um relatório que contenha os seguintes elementos:

- a) Identificação da empresa;
- b) Identificação do serviço;
- c) Número da ação de lavagem de contentores;
- d) Data, tipologia e quantidade de contentores lavados, por localidade
- e) Contentores não lavados e motivos;
- f) Gares/loais de instalação de contentores não limpos e motivos;
- g) Ocorrência de danos nos equipamentos e nas viaturas;
- h) Dados referentes as pesagens de RU no destino final;
- i) Matrícula das viaturas utilizadas.

2 - RELATÓRIO DO SERVIÇO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RU, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REFORÇO DE CONTENTORES

O Relatório mensal apresentado pelo Adjudicatário deve incluir os seguintes elementos:

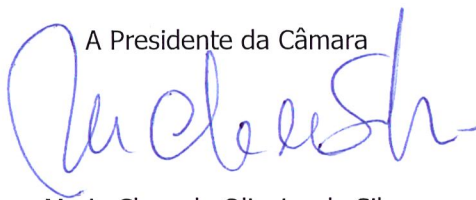
- a) Identificação da empresa;
- b) Identificação do serviço;
- c) Mês a que o relatório reporta;
- d) Data, tipologia e quantidade de contentores recolhidos, por localidade;
- e) Contentores não recolhidos e motivos;
- f) Ocorrência de eventuais danos nos contentores;
- g) Ações de substituição de contentores efetuadas e novas colocações (com justificação do motivo e identificação georreferenciada da localização);
- h) Ações de manutenção/reparação efetuadas;
- i) Dados referentes às pesagens de RU no destino final;
- j) Matrícula das viaturas utilizadas.

3 – RELATÓRIO ANUAL DE DADOS DE SERVIÇO – ERSAR

O Adjudicatário ficará ainda obrigado a apresentar no início de cada mês de março do período de contrato, os dados compilados referentes à atividade de gestão de resíduos, por forma ao Município de Montijo, na condição de entidade gestora RU (baixa), possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos – ERSAR, a saber:

- a) Lista de reclamações RU;
- b) Lista de contentores lavados por cada serviço;
- c) Número de viaturas afetas ao serviço de recolha de RU, de lavagem de contentores e quilómetros percorridos;
- d) Combustível consumido por cada viatura de recolha de contentores (total anual);
- e) Combustível consumido por cada viatura de lavagem de contentores (total mensal/anual);
- f) Lista de recursos humanos afetos à recolha de RU e à lavagem de contentores;
- g) Listagem atualizada do número de contentores, localização em ficheiro georreferenciado e listagem em Excel;
- h) A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de poder solicitar elementos adicionais sempre que necessário.

Montijo, 12 de maio de 2025

A Presidente da Câmara

Maria Clara de Oliveira da Silva